



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 414/2005 alterado pela Lei 1.366/2022.
Edital nº 02/2023 Prorroga Prazo de Inscrições.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Chuvisca, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), da Lei Municipal nº 1366/2022 e da Resolução COMDICA nº 04, torna público o edital para abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Chuvisca.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos; e

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 02/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente sendo eles:

Representantes da Administração:

I- VERIDIANA ZACHER DA SILVA

II – PRISCILA MOURA SERRATTE

Representantes da Sociedade Civil:

III – LINDOMAR BERGAMANN DUARTE

IV- LUCIANA MUSZINSKI



1.4 Figurarão como assistentes jurídicos na condução do processo eleitoral de 2023 para a escolha dos membros do Conselho Tutelar as procuradoras municipais Lillian Alexandre Bartz e Franciele Pacheco Gonçalves.

1.5 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Veridiana Zacher da Silva.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos forem ameaçados ou violados aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário do auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial do auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) acolhimento institucional;

h) inclusão em programa de acolhimento familiar;

i) colocação em família substituta.

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos em lei;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal 8.069/90, e funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas por dia.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



2.3.2 A função de Conselheiro Tutelar deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, devendo a carga horária semanal mínima de trabalho dos Conselheiros Tutelares ser de 40 (quarenta) horas, observado ainda o mínimo de trabalho diário de 8 (oito) horas, facultada a compensação de eventual jornada a mais em um dia, decorrente de plantões, com correspondente diminuição em outro dia, desde que tal compensação se efetive dentro do mesmo mês.

2.3.3 Os plantões dos Conselheiros Tutelares deverão se dar em sistema de rodízio entre os conselheiros.

2.3.4 O Conselho Tutelar deverá manter atendimento a portas abertas, de segundas a sextas-feiras, no mínimo, no horário das 8h às 12h, e das 13h às 17h, e plantão de atendimento em todas as demais horas do dia e da noite, a portas fechadas, com acesso através de telefones fixo e móvel a serem amplamente divulgados e afixados na parte externa das dependências destinadas ao funcionamento do Conselho.

2.3.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os subsídios dos integrantes do Conselho Tutelar devem ser proporcionais à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão geral anual, será na mesma data, e nos mesmos índices deferidos aos servidores municipais.

2.4.2 Atualmente os membros do Conselho Tutelar são remunerados com subsídios correspondente a 2.0 do valor do padrão de referência municipal, correspondente a remuneração mensal bruto, o valor de R\$ 1.437,00 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença maternidade, por 120 (cento e vinte) dias;

IV - Licença paternidade pelo período de 05 dias úteis, com início no primeiro dia útil após o nascimento ou adoção;

V - Gratificação natalina;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



VI - Licença para tratamento de saúde em período não superior a quinze dias;

VII - Licença Gala de 05 dias úteis;

VIII - Licença nojo por 05 dias úteis nos casos de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda, irmãos e avós;

IX - Licença para concorrer a mandato eletivo, sem remuneração, pelo período previsto na Legislação Eleitoral;

X - Auxílio alimentação.

§ 1º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.

2.5 Do mandato:

2.5.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme art. 132 do ECA, alterado pela Lei Federal nº 13.824/2019.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Requisitos para Candidatura e exercício das funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



-
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III - Residir e ser eleitor no Município de Chuvisca, nos cinco anos anteriores à eleição para o Conselho, e nesta condição se comprometer a permanecer até o final do respectivo mandato;
 - IV - Não ter sido punido com a destituição do Conselho Tutelar e/ou do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, nos últimos cinco anos;
 - V - Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme laudo psicológico emitido pelo profissional do município;
 - VI - Portar e apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
 - VII - Não estar respondendo à processo criminal cujo crime envolva a violação de direitos das crianças e dos adolescentes, crimes contra à vida e crimes hediondos, bem como não possuir condenação criminal com trânsito em julgado nos demais crimes, devendo manter tal condição até o final do mandato;
 - VIII - Possuir comprovada escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio Completo;
 - IX - Possibilidade de dedicação exclusiva comprovada;
 - X - Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no atendimento às crianças e adolescentes.
 - XI- Para fins de comprovação da aptidão mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar será realizada avaliação psicológica de cada candidato ao cargo de conselheiro tutelar, a ser realizada por um técnico da área de psicologia atuante na rede de serviços socio assistenciais do Município a ser convidado pelo COMDICA para realização de tal análise.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 17/05/2023 ao dia 22/05/2023, no horário 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16h.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Prefeitura Municipal de Chuvisca.

Rua/Avenida 28 de Dezembro 3365.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Comprovação de residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

3.4.6 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração do titular da conta acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.7 Cópia de Certificado ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio.

3.4.8 Uma foto 3x4.

3.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



3.5.2 No período de 18/05/23 a 31/05/23 os candidatos terão que realizar entrevista junto ao psicólogo municipal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chuvisca (os candidatos serão previamente avisados sobre o horário agendado de acordo com a disponibilidade do profissional, conforme contato telefônico na ficha de inscrição)

3.5.3 A Comissão Especial Eleitoral na data de 02/06/2023 deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.4 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.5 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado na data de 05/06/2023 da decisão da Comissão e poderá, no período de 06/06/2023 a 09/06/2023 contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral na data de 12/06/2023.

3.5.6 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, no período de 13/06/2023 a 15/06/2023. E para julgá-lo o período de 16/06/2023 a 20/06/2023.

3.5.7 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, na data de 21/06/2023 será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.8 Publicada a lista dos inscritos fica definido o período de 22/06/2023 a 28/06/2023, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.8.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.8.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.9 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.10 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o período de 29/06/2023 a 03/07/2023 para notificar os candidatos com candidatura impugnada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer no período de 04/07/2023 a 06/07/2023.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no período de 07/07/2023 a 11/07/2023.

3.5.12 A Comissão Especial Eleitoral publicará edital com julgamento das impugnações e recursos no dia 13/07/2023.

3.5.13 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no período de 14/07/2023 a 18/07/2023

3.5.14 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso no período de 19/07/2023 a 21/07/2023.

3.5.15 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no período de 24/07/2023 a 26/07/2023.

3.5.16 Após a homologação das candidaturas, será realizada uma capacitação contratada por empresa terceirizada no dia 02/08/2023.

3.5.17 Na data de 09/08/2023 as 14hs na Câmara Municipal de Vereadores, acontecerá uma reunião com os candidatos para tratar de informativos gerais e ainda haverá um sorteio onde será atribuído um número a cada candidato, o qual constará na cédula de votação, e será publicado em edital, assim como será informado o local de votação.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V – proclamar os eleitos.

4.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

III - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

V - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VI - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VII - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

VIII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

X - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



XII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XV - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

XVI – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

XVII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

XVIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

XIX – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XX – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XXI – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XXII – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

XXIII – resolver os casos omissos.

XXIV As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

XXV - Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 Da Propaganda Eleitoral:

4.2.1 O período de propaganda eleitoral somente será permitida após o registro das candidatura no dia 28/08/2023 encerrando se em 30/09/2023. O candidato que comprovadamente fizer campanha fora do período definido neste edital será devidamente responsabilizado.

4.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



4.2.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

4.2.4 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.2.5 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; outdoors, letreiros e banners com fotos, rádio e televisão ou outras formas de propaganda em massa;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

4.2.5.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

4.2.5.2 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.2.6 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

4.2.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

4.2.8 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.2.9 . Sendo a denúncia procedente, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2.10 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

4.2.11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



4.2.12 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação.

4.2.13. Os funcionários municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão dispensados de comparecerem ao trabalho por dois dias úteis, conforme requerimentos do servidor, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

4.3 Dos mesários:

4.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral Especial, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

4.3.2 Os funcionários municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão dispensados de comparecerem ao trabalho por dois dias úteis, conforme requerimentos do servidor, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

4.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

4.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

4.3.4 Não podem atuar como mesários:

4.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

4.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

4.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

4.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 dias da realização do pleito.

4.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

4.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 dias úteis a contar a decisão.

4.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 dias úteis, contados da notificação.

4.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 dias úteis da sua decisão.

4.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

4.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

4.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

4.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

4.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

4.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

4.4 Da votação:

4.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

4.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de no mínimo 30 dias da data da eleição.



4.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

4.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

4.4.5 O Eleitor deverá escolher apenas um candidato.

4.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas.

4.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

4.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

4.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.5 Da Fiscalização

4.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

4.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

4.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

4.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

4.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

4.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



4.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

4.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.6 Das ocorrências e impugnações

4.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “4.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

4.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao item “4.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

4.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “4.8.2”.

4.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 5 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

4.7 Da apuração

4.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista do local de votação, por Edital.

4.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

4.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



4.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- IV – o número de votos impugnados;
- V – o número de votos por candidato; e
- VI – o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

4.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

4.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele com idade mais elevada.

4.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

4.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

4.8 Do resultado

4.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral juntamente com o presidente do COMDICA, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciarão o resultado da apuração, e realizaram o encerramento dos trabalhos e providenciarão a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por eles, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

4.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

4.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

4.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



4.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

4.9 Da Posse dos eleitos

4.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

4.9.2 Serão exigidos para a posse:

4.9.2.1 Declaração de bens;

4.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

4.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca.

4.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “4.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o de idade mais elevada, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

4.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

4.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 04/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

5.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

5.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Chuvisca (RS), 31 de março de 2023.

**Rosiane Klepon Sampaio
Presidente Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e Adolescente**



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente - Chuvisca

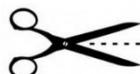
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

| | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------|
| NOME: | | |
| APELIDO (SE HOUVER): | | |
| SEXO: | F () M () | |
| RG: | Órgão Emissor: | |
| TÍTULO DE ELEITOR: | ZONA: | SEÇÃO: |
| DATA DE NASCIMENTO: | | |
| FILIAÇÃO: | NOME DO PAI: | |
| | NOME DA MÃE: | |
| ESTADO CIVIL: | | |
| PROFISSÃO: | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIA | RUA/AV: | |
| | Nº | COMPL. |
| | BAIRRO: | CEP: |
| | MUNICÍPIO/UF: | |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CHUVISCA – Edital nº 001/2023 bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE
2023**

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: _____ / _____ / _____

NOME: _____

Assinatura _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item 3.5 do Edital 001/2023, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO** em desfavor do cidadão _____ postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Chuvisca, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item 3.5 do Edital 001/2023, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA** em desfavor do cidadão, _____ postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Chuvisca, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
 2. _____
 3. _____
- e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item 4.3 do Edital 001/2023 apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO** em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 001/2023, sob o nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) _____ pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



CALENDÁRIO DO PLEITO

| DATA | EVENTO |
|-------------------------|---|
| 24/04/2023 a 15/05/2023 | Prazo para inscrições |
| 18/05/2023 a 31/05/2023 | Avaliação Psicológica |
| 02/06/2023 | CEE deliberar acerca da homologação das inscrições |
| 05/06/2023 | Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada |
| 06/06/2023 a 09/06/2023 | Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos |
| 12/06/2023 | Prazo para julgamento dos recursos pela CEE |
| 13/06/2023 a 15/06/2023 | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA |
| 16/06/2023 a 20/06/2023 | Prazo para julgamento pelo COMDICA |
| 21/06/2023 | Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas |
| 22/06/2023 a 28/06/2023 | Prazo para impugnação das inscrições |
| 29/06/2023 a 03/07/2023 | Prazo para a notificação dos candidatos impugnados |
| 04/07/2023 a 06/07/2023 | Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos |
| 07/07/2023 a 11/07/2023 | Prazo para avaliação da CEE de recurso apresentado pelo candidato |
| 13/07/2023 | Prazo para julgamento dos recursos pela CEE |
| 14/07/2023 a 18/07/2023 | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA |
| 19/07/2023 a 21/07/2023 | Prazo para julgamento pelo COMDICA |
| 24/07/2023 a 26/07/2023 | Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas |
| 02/08/2023 | Capacitação para os candidatos |
| 09/08/2023 | Divulgação do local de votação |
| 09/08/2023 | Data para sorteio do número de cada candidato |
| 28/08/2023 | Início da propaganda eleitoral |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e dos Adolescentes.



| | |
|-------------------------|---|
| 10/08/2023 | Publicação da lista de mesários |
| 11/08/2023 a 15/08/2023 | Prazo para impugnação de mesários |
| 16/08/2023 a 18/08/2023 | Prazo para julgamento das impugnações pela CEE |
| 21/08/2023 a 23/08/2023 | Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes |
| 24/08/2023 a 28/08/2023 | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA |
| 29/08/2023 a 31/08/2023 | Prazo para julgamento pelo COMDICA |
| 01/09/2023 a 05/09/2023 | Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva |
| 30/09/2023 | Encerramento da propaganda eleitoral |
| 01/10/2023 | Data das eleições |
| 02/10/2023 a 04/10/2023 | Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA |
| 05/10/2023 | Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições |
| 06/10/2023 a 10/10/2023 | Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA |
| 11/10/2023 a 17/10/2023 | Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições |
| 18/10/2023 a 20/10/2023 | Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições |
| 23/10/2023 a 25/10/2023 | Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições |